

**DIRETRIZES INTEGRADORAS PARA FUTURAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
PATRIMÔNIO CULTURAL****INTEGRATING GUIDELINES FOR FUTURE PUBLIC POLICIES ON CULTURAL
HERITAGE**

DOI 10.5281/zenodo.7656620

Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro¹

Introdução

O presente documento consiste na sistematização de diretrizes e contribuições para os próximos anos de gestão do patrimônio cultural brasileiro. O documento foi compilado pelo Grupo de Trabalho (GT), designado no âmbito do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, para dialogar com o Gabinete de Transição “Cultura” do Governo Lula.

Cabe lembrar que a construção deste documento foi uma demanda solicitada pelos Coordenadores do Grupo de Transição “Cultura”, a saber, Juca Ferreira, Lucélia Santos e Kleber Mendonça Filho, em reunião realizada em 25 de novembro de 2022, e está baseada na “Carta aos Candidatos”, publicada por este Fórum durante o pleito eleitoral.

Entendemos que a reunião acima citada foi um precioso exercício de escuta, para o qual retornamos agora com as propostas de diretrizes, que seguem abaixo detalhadas. Esperamos, com isso, contribuir por intermédio da diversidade campos de

¹ Originalmente publicado no site institucional do Fórum. Disponível em <<https://forumpatrimoniobr.wordpress.com/2022/12/13/diretrizes-integradoras-para-futuras-politicas-publicas-de-patrimonio-cultural/>> Acesso em 14.12.2022. E-mail: forumpatrimoniobr@gmail.com

conhecimento e atuação que compõem este Fórum, para a reconstrução do campo específico da cultura e da preservação do patrimônio cultural em nosso país.

Da legislação

Iniciamos este documento com um alerta sobre legislações com irregularidades e propostas em tramitação, que merecem atenção e que impactam diretamente nos temas inerentes à preservação do patrimônio cultural.

Legislações com problemas

- **Portaria de pessoal mtur nº 556, de 4 de outubro de 2022**, entendemos ser fundamental a revogação dessa portaria que nomeia os novos conselheiros do IPHAN, porque a maioria dos conselheiros nomeados em outubro de 2022 não tem formação nem experiência necessárias para cumprir o papel de conselheiro – ou seja, não podem ser reconhecidos como “profissionais de notório saber e comprovada experiência nas áreas de atuação relacionadas ao patrimônio cultural”, conforme artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 9.963/2019, que dispõe sobre o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
- **Instrução Normativa nº 111/2021** sobre licenciamento ambiental em terras quilombolas pelo Incra – a IN desrespeita princípios e direitos constitucionais e a Convenção 169 da OIT, além de desconsiderar comunidades quilombolas certificadas pela FCP e que se encontram em diferentes etapas dos processos administrativos de titulação pelo Incra;
- Concessões de Unidades de Conservação – além da Lei de Gestão de Florestas Públicas (LGPF), que já acumula problemas, as concessões previstas pelo **Decreto nº 10.623/2021** e pela **Portaria nº 73/2021**, com 131 UC;
- No plano do IPHAN, a instituição do **Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio (SAIP)**: há incoerências quanto a sítios no CNSA e no SICG,

fragilidade da informatização dos cadastros do IPHAN, o SAIP leva em conta apenas os sítios arqueológicos, caracterizados basicamente por sua materialidade, desconsidera processos relativos a bens culturais materiais, que estejam em associação com o patrimônio imaterial e as comunidades a eles associados, não contempla especificidades dos conjuntos ligados ao patrimônio cultural de PCT.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2021**, que trata da autorização ao Presidente da República para denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, e internalizada pelo Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004.
- **Projeto de Lei nº 191/2020** que autoriza mineração em Terras Indígenas.

Propostas que merecem atenção

- **Revisão do Código da Mineração** (Decreto Lei 227/67), que propõe alterações que representam ameaças aos direitos de PCT e ao meio ambiente;
- **Nova lei de licenciamento ambiental**, de acordo com o PL nº3.729/2004;
- **Projeto de Lei 3.353/2019** (deputado federal Damião Feliciano, PDT) que “altera a Lei nº11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para incluir, na seção das ações, planos e programas, o apoio à implantação do *turismo educacional*”. Pois pode gerar conflitos ou distorcer aspectos da implementação de Políticas de Educação (Base Nacional Comum Curricular e uso de transporte escolar) e de Cultura (difusão do patrimônio cultural, uso de equipamentos culturais), sem necessariamente contribuir para aumento da atividade econômica no Turismo.

Das diretrizes e contribuições

1. Criação de um Programa dos Sítios de Consciência (Patrimônios Sensíveis ou Dífíceis)

Ações de implementação e promoção da preservação patrimonial a fim de **promover conscientização e reparação histórica** quanto a populações escravizadas, populações indígenas exterminadas, vítimas de crimes cometidos por agentes públicos (governos autoritários). A compreensão, por meio do patrimônio cultural, do passado histórico nacional, possibilita o fortalecimento democrático e combate aos negacionismos e à desinformação.

Tais ações implicarão, em primeiro lugar, reconhecer, fomentar a implementação e divulgação de *sítios, museus e memoriais das tragédias* ocorridas ao longo da história dos povos originários, de diáspora e residentes no território brasileiro e da sociedade brasileira contemporânea. Em segundo lugar, promover *ações de difusão* nestes locais *associadas a outras políticas públicas* (PP) sobre os efeitos do ódio, da discriminação, da intolerância, tais como:

- **ações educativas e cidadãos:** no âmbito das PP, educação em consonância com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos PNE-DH 2008;
- **ações de fomento à visitação educativa e turística em sítios de consciência:** inclusão de sítios de consciência como critério para destinação de recursos aos municípios de regiões turísticas, principalmente naqueles em que houver integração entre PP Turismo e PP Educação; promoção de cursos de qualificação no turismo que preparem guias e gestores para difusão educativa e turística em patrimônio cultural em geral e em sítios de consciência em particular; elaboração de projetos ou programas turísticos concernentes aos sítios de consciência, fundamentados em inventários, mapeamentos e tombamentos realizados pelos órgãos de proteção (IPHAN, conselhos estaduais e municipais de proteção ao patrimônio cultural), com ampla divulgação do material produzido;
- **acesso e reuso de dados patrimoniais sobre o patrimônio sensível:** proveniente de outros órgãos ou comissões (Arquivo Nacional, Comissão da Verdade);

- **estímulo a iniciativas intersetoriais associadas aos Direitos Humanos** entre os diferentes órgãos, poderes constitucionais e políticas públicas: de órgãos públicos de preservação (conselhos de preservação, museus, bibliotecas ou arquivos) e ações de difusão já realizadas (como Jornadas do Patrimônio, Roteiros de Memória), em associação com outros setores e políticas públicas em Direitos Humanos, como o Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça), entidades não-governamentais ou movimentos sociais em ações em prol dos direitos humanos, construindo assim um Fórum Permanente;
- **fomento da identificação, inventariação, mapeamento, registro e tombamento** de locais associados a eventos trágicos na memória de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, tais como: locais referenciais da história da escravidão dos negros africanos e seus descendentes; locais no território nacional associados às violências relacionados à história dos povos submetidos à escravidão e/ou diáspora forçada; locais de práticas de encarceramento, tortura e censura promovidas pelo regime de exceção ditatorial; os espaços entendidos como de exclusão e segregação (manicômios, presídios, asilos-colônia, hospitais) (inventariação em colaboração com outros poderes constitucionais ou órgãos (tais como Conselho Nacional de Justiça); de violências praticadas contra pessoas ou grupos por motivo de discriminação (de gênero ou étnico-racial), com inventariação em colaboração com secretarias, órgãos ou entidades dedicados a esses grupos; violências associadas as condições de trabalho indignas (escravo ou similares à escravidão, insegurança de trabalho ou de confrontos) inventariação em colaboração com outros poderes constitucionais ou órgãos (tais como o Conselho Nacional de Justiça); locais de discriminação e/ou extermínio de grupos formadores da sociedade, comunidades tradicionais ou indígenas (inventariação em colaboração com apoio do CNJ, Ministério Público Federal, dos dados da Comissão da Verdade).

Esperamos que estas e outras ações ajudem a demarcar no território nacional, de forma palpável, os sítios, museus e memoriais das tragédias de seu passado mais

antigo ou recente a fim de desestimular, condenar e reduzir condutas de ódio, intolerância e discriminação na sociedade brasileira.

2. Diretrizes gerais e específicas para o patrimônio cultural imaterial

São propostas diretrizes gerais para a implementação de políticas públicas que visem dar efetividade à definição constitucional de patrimônio cultural, na qual se incluem os bens de natureza material e imaterial, entre eles os “**modos de criar, fazer e viver**” (Art. 216, II) de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. No que concerne ao patrimônio cultural imaterial (PCI), sugerem-se diretrizes específicas a serem consideradas pelo IPHAN, sobretudo, em ações dirigidas a povos e comunidades tradicionais (PCT). Adicionalmente, sugerem-se ao IPHAN diretrizes específicas para integração do PCI com outras políticas, relativas a temas estratégicos.

Diretrizes gerais

- rejeitar qualquer demanda ligada ao PCI que atente contra os direitos humanos universais ou os direitos específicos de povos e comunidades tradicionais;
- visar e assegurar, nas políticas públicas, a indissociabilidade das dimensões materiais e imateriais do patrimônio cultural, bem como deste último e do patrimônio natural e/ou de paisagens naturais;
- implementar políticas de patrimônio cultural que respeitem a indissociabilidade dos direitos culturais, ambientais e territoriais garantidos na Constituição e na legislação infraconstitucional, sobretudo, aos PCT;
- visar, nas políticas de patrimônio cultural, à salvaguarda dos direitos culturais como direitos humanos universais;
- transversalizar e integrar as políticas de patrimônio com outras políticas públicas, por exemplo: de meio ambiente, regularização fundiária, saúde, educação,

trabalho e direitos humanos, estreitando diálogos entre o IPHAN e órgãos pertinentes;

- delinear ações culturalmente apropriadas para grupos vulneráveis e vivendo em situações de insegurança fundiária, inclusive sobreposições territoriais com unidades de conservação federais;
- implementar, prioritariamente, políticas de valorização do patrimônio cultural de povos, comunidades e grupos sociais que contribuem para a conservação da megabiodiversidade da Amazônia e do Pantanal brasileiro, buscando, ainda, articulações bi/multilaterais com nações da Pan-Amazônia e do bioma Pantanal, a exemplo da Rede-Pantanal;
- estimular e promover políticas de patrimônio cultural que atendam a grupos, povos e comunidades tradicionais cujos modos de “criar, fazer, viver” são, explicitamente, descobertos e/ou negligenciados, em termos legais, por questões de raça, gênero e/ou trabalho, prezando assim pelo combate a qualquer forma de injustiça, no campo e na cidade;
- traçar uma agenda anual com orçamento próprio, voltada a um conjunto de ações que atenda as demandas das populações tradicionais, justiça ambiental e mudanças climáticas. A execução desse orçamento deverá ser feita em diferentes formatos: editais de pesquisa e políticas públicas, cursos de formação e capacitação sobre patrimonialização e direitos humanos, financiamento e/ou investimento de projetos que tenham impactos sociais e prescrevam o reconhecimento de expressões e manifestações culturais desenvolvidos por populações tradicionais, e eventos e premiações que coloquem em visibilidade “modos de saberes e fazeres” culturais das populações locais, entre outros;
- alinhar a atuação do IPHAN à Convenção 169/OIT, no que se refere a povos e comunidades tradicionais.

Diretrizes específicas para o PCI

Identificação e documentação

- priorizar ações junto aos PCT e a grupos vivendo no interior e no entorno de unidades de conservação, assentamentos, favelas e periferias, bem como junto a povos de terreiro e outros grupos religiosos minoritários;
- assegurar a proposição de um conjunto de ações que vise a construção de diagnósticos de perfis sociocultural, bem como os modos de “criar, fazer e viver” dos povos e das populações tradicionais que ocupam a área interna ou o entorno dos biomas e/ou territórios reconhecidas como patrimônio natural por meio de editais ou pesquisas que realizem inventariados e catalogações dos bens e das práticas culturais a serem registrados;
- fomentar, articular, estimular a gestão compartilhada dos bens culturais federais com estados, municípios e conselhos deliberativos;
- garantir aos grupos envolvidos o acesso à documentação produzida pelo/para o IPHAN, mediante termos específicos que resguardem direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

Registro

- priorizar registros estratégicos para a defesa de direitos culturais, territoriais e ambientais dos PCT e grupos em situações de maior vulnerabilidade;
- no caso de comunidades quilombolas, tituladas ou não, articular processos de registro com o tombamento previsto na Constituição Federal (Art. 216, § 5º).

Salvaguarda

- assegurar a participação dos coletivos de detentores do PCI na elaboração, na gestão e na avaliação dos planos;

- executar planos estratégicos voltados à garantia dos direitos culturais e ao fomento de ações com potencial de sustentabilidade econômica e de multiplicação de resultados.

PCI e temas estratégicos

PCI e Propriedade Intelectual

- retomar e intensificar articulações do IPHAN com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) visando à proteção de direitos intelectuais de coletividades detentoras do PCI;
- mapear ações em curso voltadas ao registro de marcas coletivas (MC) e indicações geográficas (IG) para bens inventariados e/ou registrados do PCI;
- avaliar a situação dos bens do PCI que já têm MC e IG;
- aprimorar mecanismos de apropriação de MC e IG para valorização econômica de bens/produtos do PCI, no âmbito de ações de salvaguarda;
- aprimorar mecanismos de proteção e valorização de conhecimentos tradicionais.

PCI, Trabalho e Renda

- evitar, nas ações voltadas ao PCI, que se estimule a reprodução de práticas de trabalho degradantes, análogas à escravidão, realizadas em ambientes insalubres, em jornadas excessivas, sem condições de saúde etc. e, quando necessário, atuar para combater tais práticas.
- articular ações com o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), visando a, quando for do interesse deles, facilitar processos de formalização de artesãos e mestres produtores de bens do PCI.

PCI e Meio Ambiente

- integrar, de modo respeitoso, as políticas de preservação e conservação da biodiversidade com a salvaguarda do patrimônio cultural dos PCT que têm seus direitos ameaçados ou restringidos por políticas ambientais;
- priorizar o fomento aos bens do PCI que promovem a conservação da biodiversidade;
- requalificar a atuação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental, que valorizem o patrimônio cultural imaterial.

Esperamos que estas e outras ações ajudem na proposição e implementação de políticas públicas que visem dar efetividade à definição constitucional de patrimônio cultural, em particular, ao patrimônio imaterial.

3. Integração de políticas públicas de patrimônio cultural com outras políticas públicas

Integração entre PP Patrimônio Cultural e PP Educação Formal

A Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, 2018), além das diretrizes relacionadas à conservação de bens e sítios, expõe também aquelas para educação patrimonial e interpretação. A implementação de ações de difusão cultural e acesso à cultura pode ser observada em projetos como “Casas do Patrimônio” e “Programa Mais Educação Programa Nacional de Extensão Universitária (Proext)”.

Simultaneamente, várias ações de difusão dos bens culturais de âmbito nacional estão associadas às políticas nacionais de turismo, como a Política Nacional de Gestão Turística dos Patrimônios Mundial (BRASIL, 2019). As colaborações entre os dois órgãos (IPHAN e Ministério do Turismo), que demonstram a intersecção das políticas culturais e de turismo, vão desde a revisão do Guia Brasileiro de Sinalização Turística (2021) até a instalação do Centro de Interpretação do Cais do Valongo, no Rio de Janeiro. Há a cooperação entre os órgãos de cultura e turismo, e convergência de

princípios entre as políticas estabelecidas para o patrimônio cultural para ações de educação não-formal.

Contudo, esta convergência com políticas de patrimônio cultural (ou com órgãos de preservação) não tem se repetido em outras áreas, que implementaram recentemente programas nacionais, caso das políticas educacionais recentemente implementadas por meio da Base Nacional Comum Curricular/BNCC (BRASIL, 2018). Encontraremos na BNCC uma ênfase no patrimônio cultural (locais, nacionais ou internacionais; da humanidade; material e imaterial; histórico ou artístico; em paralelo à preservação da biodiversidade), destacados enquanto objetos de conhecimento a serem trabalhados na área de Ciências Humanas, principalmente na disciplina de História no 3º e 5º ano da Educação Fundamental para enfatizar aspectos espaço-temporais de pertencimento a uma comunidade. O recurso ao patrimônio cultural municipal, nacional ou da Humanidade permite identificar elementos do entorno do discente, estimulá-lo a discutir a cultura local, sua conservação e seu protagonismo, as memórias e vínculos afetivos com o passado e o ambiente (BRASIL, 2018, p. 411, 415). O patrimônio cultural é retomado no Ensino Médio, pela área de Ciências Humanas, para que por meio dos vestígios materiais e imateriais se possa caracterizar identidade e diversidade cultural no tempo e espaço (BRASIL, 2018, p. 572).

O recurso ao patrimônio cultural também ocorre na área de Linguagem, nas disciplinas de Artes, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Educação Física: seja como objeto de conhecimento (artístico, literário ou corporal), seja como habilidade de conhecer ou valorizar o patrimônio cultural (material e imaterial, de culturas diversas, de matrizes indígenas, africanas ou europeias) (BRASIL, 2018, p. 86, 97, 198, 203, 211, 229, 246, 257). Até mesmo na Área de Ciências da Natureza, ao considerar questões de biodiversidade, se estimula habilidades de preservação ambiental e do patrimônio cultural (BRASIL, 2018, p. 351). Também no Ensino Médio, o patrimônio cultural é um foco na área de Linguagem, pois permite apreender a diversidade cultural e os

“processos de legitimação das manifestações artísticas na sociedade” (BRASIL, 2018, p. 496).

As novas diretrizes curriculares na BNCC ressaltaram a precedência que o patrimônio cultural ganhou nesta nova política educacional, nos diferentes pontos do país, como objeto e recurso pedagógico em potencial. Contudo, as escolas municipais e os professores de ensino fundamental nem sempre receberam formação específica para tratar desses objetos ou conteúdo, nem as escolas têm condições físicas ou interação com órgão de preservação para abarcar este assunto. Contudo, identificamos soluções adotadas por prefeituras de várias cidades em leis municipais a partir de 2016, na implementação dos currículos escolares do Ensino Fundamental no âmbito municipal: a instalação do “turismo pedagógico” nas escolas da rede pública municipal para cumprir atividade extraclasse em vista do conhecimento do “acervo cultural, artístico e turístico da cidade”, organizado anualmente pelas instituições de ensino e realizado em parceria com as secretarias de turismo, cultura e educação, incluindo a iniciativa privada, além de utilizar o transporte escolar disponível.

Em 2020, foi alterado o Plano Mineiro de Turismo (Lei 23.527/2020), segundo o qual as instituições de ensino mineiras deverão incluir o projeto Turismo Pedagógico em seus planos de aula (“visitas a pólos industriais, cidades históricas e turísticas, estâncias hidrominerais, museus, centros culturais, parques”). A partir de 2019, alguns projetos ou leis já pré-estabelecem quais os sítios ou instituições culturais que devem compor o roteiro pedagógico. Por fim, na Câmara dos Deputados, em Brasília, tramita um Projeto de Lei 3.353/2019 (deputado federal Damião Feliciano, PDT) que “altera a Lei nº11.771 de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo para incluir, na seção das ações, planos e programas, o apoio à implantação do turismo educacional”.

Portanto, a proposta de “turismo pedagógico ou educacional” tem se tornado um instrumento recorrente dos municípios e estados em que confluem políticas públicas (turismo, educação e cultura), mas que não têm diretrizes claras e coerentes

para sua melhor implementação (educativa ou turística). Contempla diretamente municípios caracterizados como destinos turísticos consolidados, sendo que 58% dos municípios brasileiros não têm vocação turística e, dentre estes, 55% não têm infraestrutura adequada (PNT, 2018). **Da forma como tem sido implementado, possui riscos à sua implementação por ser um recurso didático frágil, de não resultar em promoção ao turismo local e desperdício de recursos públicos (transporte escolar).** Destacamos ressalvas importantes à esta implantação que deveriam ser corrigidas e detalhadas em legislações futuros: no âmbito do planejamento turístico, sobre condições físicas de visitação, roteiro pedagógico pré-estabelecido, preparação do guia turístico responsável; mas também questões pedagógicas sobre a capacitação dos professores para realizarem essa atividade e da adequação ao conteúdo curricular ao roteiro pré-estabelecido.

Integração entre PP Patrimônio Cultural e PP Acesso à Informação

Está previsto no Plano Nacional de Dados Abertos do IPHAN (2017) a implementação de ações diversas. O Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC), previsto no Plano Nacional de Cultural (2010) não está acessível para consulta pública. Em contrapartida, está disponível o **Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão** que pode ser acessado por meio do site “Serviço de Informações ao Cidadão” (“.gov.br”) e traz informações históricas e espaciais dos bens protegidos em âmbito nacional. Contudo, o site é lento, com consulta confusa e/ou funcionalidades inoperantes. A disponibilização de informações sobre os sítios e bens materiais patrimoniais protegidos estão precariamente disponibilizados em âmbito nacional (o site do IPHAN disponibiliza uma planilha em formato proprietário). Informações sobre o patrimônio ferroviário têm sido atualizadas de forma simplificada (planilha em formato proprietário). No âmbito estadual, nem todos os órgãos de preservação disponibilizam informações completas sobre os bens protegidos – até 2018 havia bases abertas (cadastrais e/ou geoespaciais) nas regiões Sul, Sudeste. No âmbito municipal, são raros os casos de acessos a

informações sobre bens municipais protegidos (nem na forma de listagem simplificada, nem bases de dados).

Sobre o patrimônio museológico, o IBRAM possui a Renim (**Rede Nacional de Identificação de Museus**) que registra informações de museus existentes no Brasil – sejam instituições nacionais, estaduais ou municipais. Os dados são disponibilizados publicamente por meio do Mapa de Museus. Contudo, não há bases de objetos museológicos em âmbito nacional ou estadual, apenas de instituições (como registro documental de acervo).

A Fundação Biblioteca Nacional reúne dados bibliográficos de seu acervo nacional. A digitalização do acervo é uma tendência mundial desde os anos 2000, mas cujo custo, manutenção e obsolescência tecnológica a longo prazo tornou-se foco de debate. A FBN criou a base **BNDigital Brasil** para preservação digitalizada da memória cultural, que reúne 2 milhões de objetos digitais. Outros programas associados (Brasiliana Fotográfica, Brasiliana Iconográfica, Projeto Resgate) tratam de tipos documentais específicos e reúnem acervos digitalizados de outras instituições (Instituto Moreira Salles, Pinacoteca de São Paulo e Instituto Itaú Cultural, Arquivo Nacional, Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Fundação Joaquim Nabuco, Museu Aeroespacial, Museu da República, Museu Histórico Nacional, DPH e Documentação da Marinha, *Leibniz-Institut für Landeskunde*, entre outros).

O **Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas**, por meio do Programa Livro Aberto (2004-2011) procurou modernizar as bibliotecas públicas no país, que esteve associado ao Plano Nacional de Cultura, com respeito à modernização de bibliotecas públicas e museus. Dados de localização e contato sobre as bibliotecas públicas em âmbito nacional são disponibilizados de forma simplificada (planilha em formato proprietário). Com respeito à disponibilização de serviços de consulta online ao acervo, apenas nos últimos anos algumas instituições municipais têm disponibilizado acesso online de acervos.

Observa-se ainda que nem sempre ocorre a integração entre as bases de dados patrimoniais dos diferentes setores da cultura (sítios arqueológicos, bens materiais, práticas imateriais, patrimônio museológico, patrimônio documental, patrimônio bibliográfico).

As ações e projetos acima listados nem sempre permitem a reutilização das informações. Assim, não se encontram políticas ou diretrizes de reuso de dados patrimoniais que supõe a articulação entre as diferentes bases de dados patrimoniais, entre as diferentes entidades de preservação e entre estas e institutos de pesquisa ou universidades para permitir a produção de conhecimento sobre patrimônio cultural e novas políticas públicas de preservação patrimonial – de forma comparável ao sugerido no documento **The Heritage Data Reuse Charter**, de 2018 (DARIAH).

De modo geral, os sistemas informacionais implementados permitem identificar equipamentos culturais (museus, bibliotecas), mas não os objetos culturais. Os órgãos de preservação possuem registros dos bens culturais protegidos de forma desigual e em diferentes níveis de aprofundamento: no âmbito municipal raramente disponibilizam; em nível estaduais, eventualmente, com detalhamento não padronizado; em nível federal, foi implantado sistema detalhado (com desempenho irregular) e informações básicas simplificadas. Enfim, **há políticas nacionais específicas para órgãos culturais, com acesso aberto aos equipamentos culturais, mas nem sempre sobre os dados patrimoniais. E quase nenhum sistema permite o reuso de informações patrimoniais por geração de relatórios de dados patrimoniais em formato aberto ou proprietários (.csv, .odt, .shp, .doc, .xls)**. Esperamos que os dados trazidos no presente documento sirvam de subsídios para futuras ações.

4. Implementação do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural e criação do Fundo Nacional do Patrimônio Cultural Brasileiro

No sentido de desenvolver e fortalecer uma política de Estado referente à preservação do patrimônio cultural brasileiro, faz-se necessária a elaboração e

implementação do **Sistema Nacional de Patrimônio Cultural**. Tendo como marco inicial o seminário promovido pelo IPHAN em parceria com o Fórum Nacional de Dirigentes e Secretários Estaduais de Cultura e a Associação Brasileira de Cidades Históricas (ABCH), realizado em Ouro Preto, em dezembro de 2009, cujo tema foi justamente o “Sistema Nacional do Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão” a implantação do SNPC “em 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com legislação e política de patrimônio aprovadas” foi explicitada, em 2011, como uma das metas principais a serem cumpridas pelo Plano Nacional de Cultura (LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.)

Até hoje, porém, esse Sistema Nacional de Patrimônio Cultural não foi efetivamente concluído. Segundo a definição existente no próprio site do IPHAN, o SNPC:

tem como objetivo implementar a gestão compartilhada do Patrimônio Cultural Brasileiro, visando a otimização de recursos humanos e financeiros para sua efetiva proteção. Além disso, o Sistema atua no desenvolvimento de uma política de preservação do patrimônio que regulamente princípios e regras para as ações de conservação, especialmente na coordenação das ações entre cidades, estados e Governo Federal e na criação de um sistema de financiamento que fortaleça as instituições, estruture o sistema e consolide as execuções.

Nesse sentido, entendemos que:

- sua estrutura deva ser similar a própria estrutura do **Sistema Nacional de Cultura** estimulando que, para a participação nele, os Estados e Municípios tenham que, em um prazo previamente estipulado e pactuado, estabelecer órgãos gestores responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, ter realizado pelo menos uma conferência (estadual ou municipal) de patrimônio cultural, elaborar o plano (municipal ou estadual) de patrimônio cultural, implementar o conselho de preservação do patrimônio cultural deliberativo e, no mínimo, paritário entre as instituições do poder público e as representações da sociedade civil e estabelecer um fundo de patrimônio cultural;

- com relação ao Fundo Nacional de Patrimônio Cultural, este visa atender uma das metas fundamentais do SNPC, a de criar um **“sistema de financiamento que fortaleça as instituições, estruture o sistema e consolide as execuções”**. Cabe ressaltar que a implementação desse Sistema se encontra facilitada, pelo menos no estado de Minas Gerais, a partir da implementação no estado da denominada Lei Robin Hood, que no seu critério “Patrimônio Cultural” já preconiza a implantação de vários dos elementos aqui propostos e hoje atende cerca de 800 municípios no Estado. Importa ressaltar que o patrimônio cultural tem receitas específicas relacionadas, como por exemplo, a aplicação de multas pelo IPHAN, que hoje vão para o Orçamento Geral da União pela falta de legislação que indique a destinação ao reinvestimento na área. Ao mesmo tempo, é necessário que sejam implementados programas de benefícios aos moradores de áreas tombadas e detentores de bens culturais registrados, que podem se beneficiar de um Fundo rotativo, que possa fomentar políticas públicas estáveis, oportunizando, por exemplo, linhas de crédito adequadas às necessidades do patrimônio cultural que possam sustentar repasses a fundo perdido ou subsídios. O Projeto de Lei referente à criação e implementação do Fundo já está sendo elaborado pelo Fórum;
- entender o papel fundamental que a formação, qualificação e capacitação de servidores de todas as esferas administrativas de forma articulada e conjunta, para o favorecimento das políticas de preservação do patrimônio cultural. Tal entendimento proporciona, além da apreensão e atualização de conteúdos técnicos, a reflexão em nível técnico e operativo coletivo sobre a formulação e implementação das políticas de preservação do patrimônio cultural. O Centro Lucio Costa, do IPHAN, deve cumprir papel central nesse sentido, devendo, ao mesmo tempo, observar as possibilidades de atuação em rede com universidades, institutos técnicos e outras instituições de preservação a nível estadual, e agendamento de eventos regionais de capacitação e atualização dos corpos institucionais.

5. Relações de parcerias e apoio técnico internacionais

Conforme reforçamos na reunião, urge recuperar as relações de parcerias e apoio técnico internacionais – muitas delas descontinuadas – para promoção da salvaguarda e da preservação do patrimônio cultural, principalmente nos países do Sul Global – buscando reforçar a relação Sul-Sul – e também da comunidade lusófona e da América Latina, entendendo que as parcerias devem levar a uma cooperação mútua entre os países, compartilhando os desafios específicos de cada um e respeitando a diversidade e a contribuição de todos os povos. Como exemplo da importância dessas relações, podemos citar o recente alerta patrimonial global (*Heritage Alert*) do ICOMOS para a Serra do Curral, em Minas Gerais.

6. Dos programas de proteção ao patrimônio cultural

Articulação entre as políticas habitacionais e de preservação dos Sítios Históricos Urbanos

O Direito à moradia é previsto na Constituição Federal de 1988, sendo considerado direito fundamental, de competência comum entre a União, estados e municípios. E considerando que, majoritariamente os sítios com tombamento federal possuem características urbanas, é preciso destacar, inicialmente, que os programas voltados à habitação social nos em sítios com tombamento federal, devem necessariamente acontecer em diálogo com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

É preciso fomentar a permanência dos moradores dos centros históricos brasileiros, cuja grande parte está há gerações nesses locais e possui enraizamento. Entretanto, esses locais seguem o perfil socioeconômico médio da sociedade brasileira, trazendo dificuldades para conservação de edificações que muitas vezes apresentam custos elevados para manutenção e que são obrigatórias de serem realizadas sob pena de multa. Nos casos em que há esvaziamento desses territórios, como é o caso em especial de algumas grandes capitais brasileiras, é preciso atentar-se para o potencial

de contribuição para provimento de moradia digna para a população brasileira, e não vemos os centros históricos prioritariamente como cenários para o turismo.

Paralelamente, o IPHAN deve apoiar programas de incentivo aos usos tradicionais nos sítios urbanos como negócios de subsistência e negócios familiares, como alternativa à standardização destes espaços.

Considerando o déficit habitacional nas cidades brasileiras (ver gráfico), torna-se urgente construir e retomar políticas públicas transsetoriais que promovam simultaneamente a reabilitação de áreas centrais urbanas, programas sociais² e a promoção de habitação social, considerando o Direito à moradia, ao Patrimônio Cultural e à cidade como direitos fundamentais e difusos.

O maior componente do déficit habitacional é o **ônus excessivo com aluguel**. Como alternativa a este problema, propomos um programa de requalificação de imóveis da União (SPU) e sua destinação para locação social. Também devem ser estimulados repasses do Fundo Nacional de Habitação (FNHIS) para Fundos municipais de Preservação do Patrimônio, visando financiar ações locais de recuperação de imóveis dos municípios e sua posterior destinação à locação social, entre outras alternativas possíveis.

O segundo maior componente do déficit habitacional é a inadequação habitacional, que atinge em maior ou menor grau os sítios históricos urbanos, conforme sua complexidade socioeconômica. Neste sentido, é fundamental o **estímulo ao desenvolvimento de programas de assistência técnica individual para Habitação de Interesse Social nos sítios com tombamento federal, através da parceria com os municípios, considerando cada realidade local**. A retomada de programas de arrendamento residencial deve ser estimulada para ser desenvolvida em conjunto com

² Cabe neste ponto destacar que um componente central na política habitacional deve ser a assistência social, através do CadÚnico, visto que este dispõe de informações que permitem detalhamento espacial de situações de déficit e inadequação habitacional.

a CAIXA, assim como ações de financiamento a juros baixos subsidiados, sistemas de mutirão e microcrédito.

Finalmente, a coabitação deve ser encarada como alternativa à inadequação habitacional e ao familismo nas políticas sociais, que afeta inclusive as políticas de habitação social. Muitas tipologias residenciais, como casarões em sítios históricos urbanos com interesse de preservação, apresentam grande potencialidade de estímulo ao *co-living*, ao *retrofit* e ao uso de espaços compartilhados. Como exemplo citamos a experiência na Vila Sanhauá, em João Pessoa – PB.

Entendemos que não há mais como tratar do tema da preservação dos centros históricos sem promoção de uma política habitacional. Segundo Bonduki (2016, p. 316),³

a questão da habitação social nunca foi, no Brasil, objeto central dos projetos de reabilitação de centros históricos. Tradicionalmente, as intervenções têm desconsiderado esse tema, sendo predominante a visão de que o lugar dos pobres é nas periferias e que a recuperação dos núcleos históricos deveria estar voltada prioritariamente para o turismo e as atividades culturais. Nessa perspectiva, requer-se uma reabilitação com modificação de usos e, quando necessário, de classe social, rejeitando-se os mais pobres, cuja permanência seria um obstáculo para a promoção da área como espaço seguro e atraente para o público externo.

Diante do déficit de habitação nos países da América Latina, o Programa de Locação Social torna-se uma alternativa eficaz, flexível e inclusiva das políticas habitacionais. Nos centros das cidades existem numerosos edifícios vazios e degradados que contribuem com a degradação urbana. Muitos desses edifícios são grandes obras arquitetônicas que estão esquecidas no barulho da cidade e formam parte do rico patrimônio arquitetônico que possuem. Ao mesmo tempo existe um déficit

³ BONDUKI, N., Intervenções urbanas na recuperação de centros históricos. Brasília, DF: Iphan/Programa Monumenta, 2010.

de habitação muito grande e muitas pessoas em situação vulnerável que precisam de uma residência onde morar⁴ (SÁNCHEZ; SALCEDO, 2019, p. 63).

7. Da reestruturação do IPHAN: um órgão renovado para um novo tempo

- Qualquer **alteração de estrutura do IPHAN deve ser profundamente dialogada**, internamente na instituição para todos os pontos, e externamente sobre as questões mais estruturantes;
- Importante pautar o **fortalecimento das Superintendências Estaduais e outras unidades descentralizadas do IPHAN**, dotando-as de capacidade técnica e de execução financeira para garantir a implementação equilibrada dos recursos destinados aos programas nacionais de patrimônio cultural, garantindo sua participação ativa na gestão da instituição e entendendo-as como elemento fundamental na implementação das políticas públicas por seu papel executor e articulador com as demais políticas no nível local;
- **Estimular a abertura de novos concursos públicos**, com vistas a suprir as carências operacionais do órgão e prepará-lo para os novos desafios de um órgão mais conectado à sociedade. Nesse sentido, importa considerar reservar vagas específicas para povos e comunidades tradicionais, além das já previstas em lei. Também observar a reserva de vagas para esses grupos sociais em outros processos seletivos, como o mestrado profissional;
- **É fundamental a integração das áreas de patrimônio material e imaterial, entre outras dicotomias** em especial pensando na definição das suas diretorias e setores, redesenhando os limites e atribuições de cada um(a). Entendemos que essa separação foi importante para consolidar a política de patrimônio imaterial. Mas a instituição e os processos já têm maturidade para que seja superada essa

⁴ SÁNCHEZ, E. M. B.; SALCEDO, R. F. B. (2019). Programa de Locação Social como alternativa para o déficit de habitação e à salvaguarda do patrimônio arquitetônico no centro histórico de São Paulo. Revista Nacional de Gerenciamento De Cidades, 7(47). <https://doi.org/10.17271/2318847274720192093>.

separação artificial que prejudica em especial os beneficiários da política de preservação do patrimônio cultural como um todo. Observa-se, entretanto, que tal deve ser refletido com muita profundidade e cuidado, pois é sensível e complexo, dada as diferenças em termos conceituais, de processos e procedimentos, além da especificidade das áreas profissionais envolvidas. Nesse sentido, convém incluir como eixos fundamentais a nortear a reestruturação do IPHAN e respectivas políticas: o combate ao racismo e a disputas territoriais; o direito à moradia, à diversidade religiosa e linguística, à saúde e educação; o fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania; as questões concernentes a gênero e proteção das mulheres no campo e nas cidades;

- A nova estrutura deve **contemplar instâncias e/ou setores que garantam a gestão participativa nas políticas de patrimônio cultural**, ao longo de todas as etapas do processo (planejamento, implementação, monitoramento e avaliação), entendendo que os conselhos e comitês necessários para isso precisam refletir a diversidade cultural, econômica e territorial da sociedade. Outro aspecto fundamental é **estabelecer, na estrutura institucional, a relação da política de patrimônio com a política de cultura**. Nesse sentido, atenção deve ser dada ao Conselho Nacional de Políticas Culturais, refletindo sobre a reestruturação e composição dos Colegiados Setoriais afins e suas relações institucionais com o IPHAN;
- Também se deve ampliar a representatividade social no Conselho Consultivo de Preservação Cultural, observando a **necessidade de maior participação de instituições de representação nacional** (critérios de composição) tanto de profissionais quanto de detentores de saber, comunidades e povos tradicionais, respeitando a paridade de gênero, raça e etnia e equidade na distribuição territorial dos atores que vão ocupar os assentos. A relação entre a composição e a finalidade do Conselho é fator importante para definição dos critérios de seleção dos representantes

- O Fomento, na forma da organização de instrumentos de financiamento da política, deve também ocupar papel estruturante. Nesse sentido, destacamos o esforço do Fórum junto ao mandato da deputada Jandira Feghali para avançar na **criação de um Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, que exigirá a estruturação do IPHAN para ser o órgão gestor deste Fundo**. Ressaltamos, novamente, o papel de processos participativos junto à sociedade para gestão dos recursos;
- Finalmente, entende-se fundamental o **estabelecimento de critérios objetivos para cargos de liderança estratégica na gestão do IPHAN**. Tais critérios devem ter como base o *conhecimento técnico*, mas ao mesmo tempo devem contemplar a *capacidade de articulação política* e de *escuta à sociedade*. Gestores com grande capacidade técnica, mas com pouca sensibilidade e preparo para escuta da equipe, da sociedade, bem como para articulação política, não poderão cumprir a missão de um novo IPHAN. Do mesmo modo, gestores que tenham grande sensibilidade e capacidade para articulação e agregação de participação social, mas sem conhecimento da área de preservação do patrimônio cultural, também terão dificuldades em cumprir os objetivos desse novo momento.

Solicitamos, por fim, atenção especial à Petição 24592/2022 em Processo no Tribunal de Justiça Federal, ADPF 918, Tipo de pedido: Amicus Curiae, protocolado por várias entidades que integram este Fórum, em 06 de abril de 2022.

O objetivo desta coalizão de entidades, ao requerer a participação no processo movido pela OAB na qualidade de Amicus Curiae, é auxiliar o Juízo, considerando o desmonte das políticas culturais no país, estabelecido através de atos e omissões da Administração Pública, que resultam em violação ao Direito à Cultura, garantido pela Constituição Federal e por normas internacionais.

Brasil, 8 de Dezembro de 2022.

Até o momento, subscrevem este documento as seguintes entidades:

- ABA – Associação Brasileira de Antropologia
- ABGC – Associação Brasileira de Gestão Cultural
- ANPUH – Associação Nacional de História
- ANPOCS – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
- ANTECIPA – Associação Nacional de Pesquisa em Tecnologia e Ciência do Patrimônio
- ARQUIFES – Rede Nacional de Arquivistas das Instituições Federais de Ensino
- AsMinc – Setorial dos Servidores do IPHAN na Associação dos Servidores do Ministério da Cultura
- CBHA – Comitê Brasileiro de História da Arte
- DOCOMOMO Brasil – Seção Brasileira do Comitê Internacional para a Documentação e Conservação de Edifícios, Sítios e Conjuntos do Movimento Moderno
- FNA – Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas
- FNArq – Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil
- FENEA – Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo
- IAB – Instituto de Arquitetos do Brasil
- ICOMOS Brasil – Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
- SAB – Sociedade de Arqueologia Brasileira
- SBS – Sociedade Brasileira de Sociologia
- TICCIH Brasil – Comitê Brasileiro para a Conservação do Patrimônio Industrial